

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 102.717/07
Convite 061/07

CONVITE N.º 061/2007

REMARCADO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15 HS.

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 102.717/2007, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar n. 123/06.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1304 ("Abertura de Convites") do 13º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 15 horas do dia 18 de outubro de 2007, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Públíco") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três dos Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b1) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, comprovando que a empresa prestou ou presta, a contento, serviço de manutenção em analisador de volume hematológico Coulter STKS;

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

OU

b2) certidão emitida pelo conselho competente, igualmente referente à pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional do quadro permanente da licitante é detentor de responsabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste Convite;

III – Declarações:

a) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que vistoriou e tem perfeito conhecimento das condições em que se encontra o equipamento e sua instalação;

b) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3;

c) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que não sofre restrições, por parte do fabricante do equipamento, para obtenção de peças e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

d) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

3.2. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, inciso "I" e inciso III, alínea "b", bem como no inciso II, alínea "a", desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.3. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo

explicitar:

- a) Preço total MENSAL, em algarismos e por extenso, válido para o período de 12 (doze) meses, da manutenção preventiva, corretiva, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive a parcela do respectivo imposto;
- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";
- d) prazo de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para os serviços de manutenção preventiva; 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de manutenção corretiva; 180 (Cento e oitenta dias) corridos para as peças colocadas.

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecido nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.1., os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5.DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que extrapolar o

orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o MENOR PREÇO TOTAL MENSAL.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará

por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluênciados prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato, terá duração de (12) doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no horário normal do expediente da Câmara dos Deputados.

9.4. A CONTRATADA deverá instruir a CONTRATANTE sempre que esta tiver qualquer dúvida sobre a correta operação dos equipamentos.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRANTE, ao final de cada visita, um relatório com a descrição dos serviços realizados, mencionando a real situação em que se encontram os equipamentos e se os serviços foram devidamente concluídos, na forma do Título V, do Anexo 1.

9.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e especificações pertinentes ao transporte, acondicionamento, qualidade e fornecimento dos produtos e serviços de manutenção.

9.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados por ação ou omissão de seus

empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início na prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

10.2.1. Também será considerada como atraso a execução dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.6. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com o descrito no Anexo 2 (Tabela de Multas).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. Luiz Alberto da Cunha Bustamante, pelo telefone (61) 3216-4494.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

12.3. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4742.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 08 de outubro de 2007.

Wahiba Abdallah
Chefe

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. DO OBJETO

Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, pelo período de 12 meses, de acordo com as seguintes especificações:

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende a série de procedimentos de serviços a serem realizados com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
 - 1.1.Os serviços de manutenção preventiva compreendem:
 - 1.1.1. revisão mecânica, hidráulica e eletrônica do equipamento;
 - 1.1.2. limpeza geral externa e interna do equipamento;
 - 1.1.3. substituição de peças e acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento.
 - 1.2.Os serviços de manutenção do equipamento consistirão em 4 (quatro) visitas/ano para manutenção preventiva, 01 (uma) por trimestre, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
 - 1.3.As datas referentes às revisões serão fixadas de comum acordo pelas partes.
2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** compreende a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento e componentes em seu perfeito estado de funcionamento. Após os serviços de manutenção deverá ser sempre efetuada a limpeza do aparelho, assim como calibração total dos sistemas ópticos, mecânicos e eletrônicos, checagem geral dos resultados e operação do equipamento.

II. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. O fornecimento de peças não está incluído na presente contratação.
2. O custo das peças de reposição será estabelecido previamente.
 - 2.1.A CONTRATADA deverá remeter a tabela de preços inicial, imediatamente após a assinatura do Contrato.
 - 2.1.1. A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura do Contrato.
3. Para fornecimento de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa da manutenção e só realizará os serviços ou substituição das peças após expressa autorização, por escrito, da Câmara dos Deputados.

4. No caso de peças de reposição adquiridas diretamente pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra e de outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço, sendo essas peças resarcidas pela CONTRATANTE.
5. Em caso de substituição de peças, as retiradas serão de propriedade da CONTRATADA e as novas passarão a pertencer à CONTRATANTE.
6. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais do fabricante, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executadas nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA prestará manutenção corretiva sempre que for acionada pela CONTRATANTE, sem limite de chamadas.
3. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva será prestado dentro do prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, desde que os chamados não antecedam a finais de semana e feriados, e concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
4. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.
5. O chamado de manutenção corretiva não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços de manutenção preventiva de acordo com a programação estabelecida.
6. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios recomendados pelo fabricante e peças novas e originais, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

8. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE.
9. O serviço contratado não inclui adaptações, reformas ou substituições dos equipamentos.

IV. DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para fora das dependências da Câmara dos Deputados quando for indispensável para a execução dos reparos.
 - 1.1. Para a retirada do equipamento será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, solicitado pelo órgão técnico, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
2. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.
3. Os custos de toda mão-de-obra necessária para realização dos serviços de manutenção corretiva estão cobertos pelo presente CONTRATO.

V. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

Para cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório de manutenção onde deverão constar: a data e o período de realização do serviço; o nome do técnico responsável; todas as irregularidades observadas nas condições operacionais do equipamento; serviços realizados, discriminando horas de mão-de-obra e peças e componentes consertados e/ou substituídos; bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

VI. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.
2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

com recomendações da CONTRATADA.

VII. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A CONTRATADA prestará garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos para os serviços de manutenção preventiva, 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de manutenção corretiva e 180 (cento e oitenta) dias corridos para as peças colocadas.

ANEXO 2

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Convite sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, **calculadas sobre o valor mensal do contrato**, vigente na data da ocorrência do fato:

Para efeito de aplicação de multas são atribuídos graus com porcentagem, conforme descrito abaixo:

1. Grau 1 – 1% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA:

- 1.1. Deixar de executar o plano de manutenção preventiva estabelecido no contrato, por ocorrência;
- 1.2. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para atendimento de chamadas para manutenção corretiva, por dia ou ocorrência;
- 1.3. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para execução de manutenção corretiva, por dia ou ocorrência;
- 1.4. Deixar de cumprir o prazo determinado pelo órgão fiscalizador para devolução de equipamento retirado para manutenção fora das dependências da Câmara dos Deputados, por dia ou ocorrência;
- 1.5. Deixar de entregar o relatório de manutenção após cada serviço, por ocorrência;
- 1.6. Deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência.

2. Grau 2 – 5% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA:

- 2.1. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão fiscalizador, por dia ou ocorrência;
- 2.2. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento;
- 2.3. Deixar de fornecer peças recomendadas pelo fabricante, originais e novas, por ocorrência.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 102.717/07
Convite 061/07

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 061/07

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

ANEXO 4

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Itens	Descrição	Unidade	Período	Valor Mensal	Valor anual
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE ANALISADOR DE VOLUME HEMATOLÓGICO COULTER STKS.	Serviço	12 meses	815,00	9.780,00
TOTAL					9.780,00

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 102.717/07
Convite 061/07

ANEXO 5

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 61/07 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 61/07, especialmente em seu Anexo n. 1.

3.1 Os serviços de manutenção preventiva do equipamento consistirão em 04 (quatro) visitas/ano, 01 (uma) por trimestre, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA prestará manutenção corretiva sempre que for acionada pela CONTRATANTE, sem limite de chamadas.

3.4 O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, desde que os chamados não antecedam finais de semana e feriados, e concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para os serviços de manutenção preventiva, 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de manutenção corretiva e 180 (cento e oitenta) dias corridos para as peças colocadas.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Convite.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

6. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 102.717/07

Convite 061/07

CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

9. NOTA DE EMPENHO: 2007NE _____

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos.

10.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura

deste instrumento.

10.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 61/07 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico, que indicará o servidor responsável pela atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 102.717/07
Convite 061/07

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ____/____/____.

Brasília, de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CS/CCONT